



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900001003553

Nome: ESCOLA SONHO DOURADO

Assunto: RECREDENCIAMENTO

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 491/2020

1. Histórico

A **Escola Sonho Dourado** mantido por Escola Sonho Dourado LTDA, sob CNPJ N. 01.989.686/0001-58, localizada na Rua 806, Quadra 812, Lote 18, Nº 383, Vila Osvaldo Rosa, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o a validação, credenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

A **Escola Sonho Dourado** obteve a validação, credenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 576/2014, com vigência de até 31/12/2017.

A escola funciona em um imóvel locado, com início em 10/02/2018 e término em 10/02/2022. Conta com 06 salas de aula, sala dos professores, refeitório, área de convivência parcialmente coberta, playground, banheiro masculino e banheiro feminino.

Conta com biblioteca em espaço próprio, com um acervo de 1.701 exemplares.

As 06 turmas ativas estão conforme determina o Artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

A habilitação do corpo docente está conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018.

Em 2020 foram matriculados 55 alunos, aprovados 41, transferidos 02 e evadidos 12.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros estava válido até 02/10/2020

A unidade justificou a falta do Alvará de Vigilância Sanitária citando que foi feito o pedido, mas até o momento não foram atendidos devido a pandemia

O processo foi protocolado em 22/04/2019.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Sonho Dourado**, localizada na Rua 806, Nº 383, Quadra 812, Lote 18, Vila Osvaldo Rosa, em Goiânia /GO, mantida pela Escola Sonho Dourado LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 01.989.686/0001-58, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Sonho Dourado** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 09 dias do mês de abril de 2021

Márcia Rocha de Souza Antunes

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheira Relatora.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 18 dias do mês de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE SOUZA ANTUNES, Conselheiro (a)**, em 09/04/2021, às 08:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014799978** e o código CRC **65555802**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900001003553



SEI 000014799978